



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 9736/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e disponibilização do acesso à rede mundial de computadores, através de link dedicado, na velocidade de 200 MBPS de upload e download, incluindo suporte técnico e todos os equipamentos necessários em regime de comodato, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações constantes deste termo de referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato no andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vila Valério;

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra óptica com velocidades mínimas de download e upload de 200mbps, consumo ilimitado, IP fixo válido, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete dias por semana), incluindo os equipamentos necessários em regime de comodato (roteador, swich, modem, terminal de rede óptica, etc), mão de obra para instalação e suporte técnico.	Mês	24

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A disponibilização de uma banda adequada de internet é de grande importância para suportar os serviços informatizados da Câmara Municipal de Vila Valério. Entre os sistemas utilizados no órgão se destacam o Portal institucional, os sistemas informatizados de gestão pública, tais como Contabilidade, Recursos Humanos, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Protocolo, além do sistema de Processos Legislativos. Além destes sistemas, os usuários utilizam a internet para acessar serviços em nuvem que estão fora da Câmara como, serviço de correio eletrônico, serviço de armazenamento de dados, dentre outros. A internet é uma ferramenta extremamente necessária também para a divulgação dos atos administrativos, prestação de contas junto aos órgãos de controle, comunicação interna e externa e para a transmissão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas nesta Casa de Leis. Cabe destacar que estes serviços têm uma tendência de crescimento para os próximos anos.

3.2. Atualmente este Poder Legislativo está utilizando a internet fornecida pelo Poder Executivo através do Programa “Viva Digital”, todavia, no presente cenário a largura de banda dos links fornecidos tem se mostrado insuficiente para a demanda, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o que tem causado bastante lentidão nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sistemas informatizados e tem dificultado muito a transmissão das sessões.

3.3. É imperioso mencionar que eventual descontinuidade na prestação dos referidos serviços implicará na indisponibilidade de sistemas, frustrando a comunicação e atentando contra o princípio da publicidade. Desta forma, a rede de dados é considerada ambiente de missão crítica, pois a indisponibilidade causa elevado prejuízo à administração pública. Ademais, o objeto é enquadrado como serviço continuado.

3.4. A proposta de contratação de link de acesso à Internet por fibra óptica visa, de maneira eficiente e eficaz, fornecer condições adequadas para o acesso aos diversos sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal de Vila Valério, viabilizar as transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias, a comunicação e a divulgação de informações e atos institucionais.

3.5. Tendo em vista que na estrutura organizacional deste Poder Legislativo não existe setor de TI e, tampouco, o órgão dispõe de pessoal qualificado para oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva na área de telecomunicações, a contratação deverá englobar também a prestação de serviço de suporte técnico durante toda a vigência do contrato, além da disponibilização de todos os equipamentos necessários para a boa execução dos serviços, em regime de comodato.

3.6. A natureza deste objeto, de acordo com o art 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dada as suas características, enquadra-se como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.7. Em relação a quantidade pretendida, justificamos que este Poder Legislativo dispõe de 11 computadores e 01 servidor de dados ligados na rede, além de dois roteadores que emitem sinal de internet para os smartphones de Servidores e Vereadores, notebooks e tablete utilizados eventualmente. Acrescentamos ainda que nos dias de Sessões Ordinárias e Extraordinárias os equipamentos de gravação e transmissão também são conectados na



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rede para transmiti-las pelas redes sociais. Assim, Assim, conforme a necessidade evidenciada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, estima-se que 200 MB atenderão a necessidade da Câmara Municipal de Vila Valério.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e disponibilização do acesso à internet, através de link dedicado, na velocidade de 200 MBPS de upload e download, incluindo suporte técnico e todos os equipamentos necessários em regime de comodato, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério;

4.2. Especificações técnicas:

4.2.1. O acesso à internet deverá ser provido através de circuito IP cujo link de comunicação deverá ser fornecido em fibra óptica;

4.2.2. Deverá possuir conectividade IP - Internet Protocolo (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede mundial de computadores;

4.2.3. A conexão deverá apresentar interface LAN RJ45;

4.2.4. Possuir Registro de Domínio Reverso;

4.2.5. Disponibilizar Link de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) full duplex dedicado;

4.2.6. Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	≤ 90
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,5$

4.2.7. O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	$\geq 99,7$

4.2.8. O sistema deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay);

4.2.9. Os serviços da internet deverão estar disponibilizados/operados na Sede do Município de Vila Valério;

4.2.10. O sistema deverá permitir simetria na velocidade de download e upload;

4.2.11. Todos os circuitos e o acesso deverão ser permanentes e ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com todas as características técnicas descritas e contratadas, interligando a Câmara Municipal de Vila Valério à Rede Mundial de Computadores;

4.2.12. O acesso deve ser dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

4.2.13. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATADA a um provedor de backbone Internet;

4.2.14. A permissão do SCM, o link e a porta de acesso à internet deverão estar em nome da CONTRATADA e não de terceiros;

4.2.15. O acesso/conexão deverá operar em total segurança de transferência de dados;

4.2.16. O circuito deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública de internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite, ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades;

4.2.17. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATADA deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;

4.2.18. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 90% (noventa por cento) da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos;

4.2.19. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação por parte da Câmara Municipal.

4.3. Garantia e Suporte Técnico

4.3.1. A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/equipamentos objeto desta contratação, naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, durante toda a vigência do Contrato;

4.3.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado contato da Central de Atendimento (Fone, E-mail, Whatsapp), para abertura dos chamados. Este canal realizará abertura e encerramento do chamado das ocorrências do serviço;

4.3.3. O Suporte Técnico para instabilidade do link deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara Municipal, de segunda a quinta-feira, de 11 às 17 horas, e na sexta-feira, de 07 às 12 horas, com prazo máximo de 04 horas para solução do problema, após a abertura do chamado;

4.3.4. Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos equipamentos, rompimentos ou outros problemas de natureza física, deverão ser restabelecidos em, no máximo, 8 (oito) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.5. Caso haja alguma intercorrência que impeça o acesso dos técnicos da contratada até a Câmara Municipal, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir da chegada do técnico ao local;

4.3.6. As interrupções programadas para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, e deverão ser comunicadas a CMVIVA com antecedência mínima de (05) cinco dias. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os serviços SCM;

5.2. O objeto desta contratação deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério;

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos e contratados, assim como as características do link (roteadores, modems, switch e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Vila Valério;

5.3.1. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha, etc). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

5.4. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA para ativação/distribuição do link nas unidades devem ser compatíveis com as velocidades contratadas;

5.5. A instalação, configuração, manutenção e suporte técnico necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato deverão estar incluídos no valor da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6. Os reparos e substituição dos equipamentos e acessórios e os serviços dele decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo ainda disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede da CONTRATADA;

5.8. A CONTRATADA obriga-se a prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas da CONTRATANTE para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

5.10. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica;

5.11. Após a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o contrato, observada minuta constante do Anexo II (Minuta de Contrato) deste Termo de Referência, sob pena de decadência do direito à contratação;

5.11.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da CMVIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. VISTORIA

6.1. A avaliação previa do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da CMVIVA, de segunda a quinta-feira, de 11 às 17 horas e na sexta- feira, de 07 às 12 horas.

6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.

6.4. Dúvidas sobre as condições da instalação, bem como o agendamento para visita técnica, se necessário, poderão ser dirimidas pelo telefone (27) 3728-1255, ou através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Dos Prazos da Prestação dos Serviços

9.1.1. O prazo para o início da prestação do serviço se dará em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

9.2. Dos Prazos de Recebimento

9.2.1. Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2.3. A execução do objeto será recebida **PROVISORIAMENTE pelo servidor formalmente designado pela autoridade competente para exercer a fiscalização do contrato**, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas nesta contratação;

9.2.3.1. O recebimento provisório não implica em sua aceitação;

9.2.4. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será realizado pelo **servidor formalmente designado pela autoridade competente para exercer a fiscalização do contrato** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.5. Para o aceite dos serviços que compõem o objeto desta contratação, serão submetidos, a critério do CONTRATANTE, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Termo de Referência;

9.2.6. A aceitação definitiva não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento divergente do especificado;

9.2.7. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado;

9.2.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da contratação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

9.2.9. Independente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com o prazo estabelecido.

9.2.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

9.2.11. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do objeto do contrato em desacordo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Dos procedimentos de fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara, ao qual compete:

a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

d) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.1.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

10.1.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10.1.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Das obrigações da Contratada

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.8. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.10. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos atendimentos do suporte técnico e assistência técnica;

10.2.11. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.2.12. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

10.2.13. Atender aos chamados de suporte técnico sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

10.2.14. Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato;

10.2.15. Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;

10.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos produtos e/ou serviços contratados;

10.2.17. Disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, operacional e disponível para acionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. Das obrigações da Contratante

10.3.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência;

10.3.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

10.3.3. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

10.3.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio;

10.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.3.4.1. Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da CONTRATANTE, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

10.3.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.3.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.3.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.3.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.4. Das sanções

10.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.4.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.4.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

10.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.4.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. As notas fiscais, deverão ser enviadas à CONTRATANTE através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

11.3. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

11.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

11.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.6. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

11.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMVIVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.8. A CMVIVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.9. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.10. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica –
Ficha 12

13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

13.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

14.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global;

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 15 de agosto de 2024.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE

Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;
- 2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;
- 2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;
- 2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);
- 2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;
- 3.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;
- 3.3. Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação;
- 3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto lícito



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2. A empresa deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

4.1.3. O Agente de Contratação poderá consultar o emissor do atestado ou solicitar ao licitante a apresentação de outros documentos, como cópia do contrato que deu suporte à contratação.

4.2. Certidão de Autorização SCM ou Certidão de Dispensa de Autorização SCM, ambas emitidas pela ANATEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROBSON CORREIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 137.383.427-70 e do RG nº 4207773 CTPS-ES, residente e domiciliado no Córrego Paraisópolis, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e disponibilização do acesso à rede mundial de computadores, através de link dedicado, na velocidade de 200 MBPS de upload e download, incluindo suporte técnico e todos os equipamentos necessários em regime de comodato, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 11 do Termo de Referência;

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.8 - Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10 - Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos atendimentos do suporte técnico e assistência técnica;

8.1.11 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

8.1.12 - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.13 - Atender aos chamados de suporte técnico sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

8.1.14 - Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato;

8.1.15 - Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;

8.1.16 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos produtos e/ou serviços contratados;

8.1.17 - Disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, operacional e disponível para acionamento.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;

8.2.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.2.3 - Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.3.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.2.4.1 - Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da CONTRATANTE, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

8.2.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.2.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

8.2.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.2.9 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.2.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

*33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica –
Ficha 12*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2024.

ROBSON CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO